



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2404/2022

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Processo nº 0038164-57.2022.8.19.0002,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **vitamina C gotas**, ao dermocosmético pomada para assadura **óleo de calêndula + óxido de zinco + óleo de amêndoa doce + lanolina + cetrimida** (Centrilan[®]), ao antisséptico **álcool 70%**, ao cosmético **sabonete líquido**, aos insumos **fralda descartável Bigfral[®] (tamanho M)**, **sonda uretral nº 8**, **luva descartável estéril (tamanho 8)**, **lenço umedecido** e **luva de procedimento (tamanho G)** e ao alimento **leite desnatado (Molico[®])**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foram considerados os documentos médicos próprios e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 47, 48, 50 a 54), emitidos pela médica , datado em 02 de setembro de 2022, no qual o Autor, de 06 anos de idade, apresenta diagnóstico de **paraplegia flácida de membros inferiores, hidrocefalia compensada com derivação ventrículo-peritonial**, pós-correção cirúrgica de **mielomeningocele, pé torto congênito bilateral, bexiga e intestino neurogênicos e epilepsia**. Faz uso de cateterismo vesical 6 vezes ao dia. Faz uso contínuo de Cefalexina 250mg/5ml – 10 mL ao dia, Carbamazepina 20 mg/mL (Tegretol[®]) – 7,5 mL ao dia, **Vitamina C gotas** – 30 gotas/dia, xilocaína gel – 10 tubos/mês, **fralda descartável adulto Bigfral[®] (tamanho M)** – 180 un/mês, **sonda uretral nº 8** – 180 un/mês, gaze estéril – 180 pacotes/mês, **luva descartável estéril tam. 8** – 180 un/mês, **sabonete líquido** – 3 litros/mês, pomada para assadura **óleo de calêndula + óxido de zinco + óleo de amêndoa doce + lanolina + cetrimida** (Cetrilan[®]) – 2 unidades/mês, óleo de girassol/ AGE – 2 frascos/mês, **lenço umedecido** – 4 pacotes/mês, **álcool 70%** - 2 litros/mês, **luva de procedimento tam. G** – 2 caixas/mês e o alimento **leite desnatado (Molico[®])** – 24 litros/mês. Código das Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) citados: **Q05 - Espinha bífida; G82.0 - Paraplegia flácida; G91 - Hidrocefalia; K59 - Outros transtornos funcionais do intestino; Q66 - Deformidades congênicas do pé e G40 - Epilepsia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano



inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

2. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*.

3. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

4. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

5. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

6. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

8. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



11. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

12. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME - Itaboraí 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas¹. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade².

2. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1: 1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial³. Os pacientes podem ser classificados funcionalmente como torácicos, lombares altos, lombares baixos e sacrais ou assimétricos⁴.

3. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico⁵. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 05 out. 2022.

² ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

³ BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/rfim?ddl=2618&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁴ROCCO, F. M., SAITO, E. T., FERNANDES, A. C. Acompanhamento da locomoção de pacientes com mielomeningocele da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) em São Paulo - SP, Brasil. Acta Fisiátrica, v. 14, nº 3, set. 2007. Disponível em: <http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=198>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁵ ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <http://www.uece.br/cmaccis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)⁶.

4. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal⁷. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁸.

5. O **intestino neurogênico** é uma condição que afeta o processo corporal para o armazenamento e a eliminação de resíduos sólidos de alimentos não digeridos. Após uma lesão medular, o sistema nervoso não consegue mais controlar a função intestinal da mesma maneira como fazia antes. Para a maioria das pessoas, o processo digestivo é controlado a partir do cérebro por reflexos e ações voluntárias. A lesão medular interfere com esse processo bloqueando as mensagens que partem do sistema digestório para o cérebro e deste pela medula espinhal, de volta para o intestino⁹.

6. O **pé torto congênito** (PTC) é definido como uma deformidade caracterizada por mau alinhamento complexo do pé que envolve partes moles e ósseas, com deformidade em equino e varo do retropé, cavo e adução do médio e antepé. Com incidência aproximada de um para cada 1.000 nascidos vivos, predomina no gênero masculino, na proporção de 2:1, e tem acometimento bilateral em 50% dos casos¹⁰.

7. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epilética é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epilética. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova

⁶ JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁷ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁸ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 05 out. 2022.

⁹ FURLAN, M. L. S.; CALIRI, M. H. L.; DEFINO, H. L. Intestino neurogênico: guia prático para pessoas com lesão medular – Parte I. COLUNA/COLUMNNA, v. 4, n. 3, p.113-68, 2005. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4vDBhParQAUJ:https://www.revistas.usp.br/actafisiatrira/article/download/103845/102338/182303+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁰ Scielo. MARANHO, D.A.C.; VOLPON, J.B. Pé Torto Congênito. Artigo recebido em 14/10/09, aprovado em 10/11/09. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/aob/v19n3/a10v19n3.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.



classificação das crises epiléticas manteve a separação entre crises epiléticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas¹¹.

DO PLEITO

1. A **Vitamina C** é uma vitamina hidrossolúvel essencial ao metabolismo humano e que deve ser ingerida pelo organismo de forma regular para manter adequada reserva interna. Está indicada nos estados em que há aumento das necessidades de vitamina C no organismo, como exemplo: deficiência de Vitamina C; auxiliar do sistema imunológico (sistema de defesa contra infecções); nas fases de crescimento; nas dietas restritivas e inadequadas; auxiliar nas anemias carenciais; como antioxidante; em processos de cicatrização e pós-cirúrgicos; doenças crônicas e convalescença¹².

2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹³.

3. Os **lenços umedecidos** removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição¹⁴.

4. **Álcool 70%** consiste em um composto solúvel em água com ação bactericida, tuberculocida, fungicida e virucida, o qual age desnaturando as proteínas dos microrganismos. Como desinfetante químico está indicado para desinfecção - com fricção - de superfícies fixas (bancadas, vidrarias, utensílios e equipamentos) e antissepsia da pele (mãos e antebraços)¹⁵.

5. A **pomada para assadura** (Cetrilan[®]) contém cetrimida, que possui ação anti-inflamatória e antisséptica. Formulação única e completa com ingredientes ativos que protegem contra a assadura: óleo de calêndula: possui ação anti-inflamatória; óxido de zinco: possui ação protetora e absorvente, ajudando a minimizar a fricção na pele; óleo de amêndoa doce e lanolina: ação emoliente e hidratante. Previne as assaduras e protege a pele delicada

¹¹BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹²Bula do medicamento Vitamina C (Cewin[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351627488201986/?nomeProduto=cewin>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹³ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁴GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: <<https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁵RUTALA, W.A., WEBER, D.V. Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities, 2008. Infection Control Practices Advisory Committee. Disponível em:

<http://www.cdc.gov/hicpac/pdf/guidelines/disinfection_nov_2008.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



do bebê. Aplicar 1 a 2 vezes ao dia. Na prevenção de assaduras, utilizar a cada troca de fralda, formando uma camada protetora na pele¹⁶.

6. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional¹⁷.

7. O **sabonete líquido** remove os micro-organismos que colonizam as camadas superficiais da pele, assim como o suor, a oleosidade e as células mortas, retirando a sujidade propícia à permanência e à proliferação de micro-organismos¹⁸. Esse nível de descontaminação é suficiente para os contatos sociais em geral e para a maioria das atividades práticas nos serviços de saúde¹⁹.

8. A **sonda uretral (cateter)** é um tubo plástico ou de borracha no qual é inserido através da uretra até a bexiga para a realização da cateterização urinária²⁰.

9. De acordo com fabricante Nestlé²¹, o leite desnatado **Molico**[®] é composto por leite desnatado, carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitaminas (A e D). Não contém glúten, contém açúcar e lactose. Apresentação: tetrapack de 1 L.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os pleitos **álcool 70%, fralda descartável, sonda uretral, luva estéril, sabonete líquido, lenço umedecido, luva de procedimento, pomada para assadura óleo de calêndula + óxido de zinco + óleo de amêndoa doce + lanolina + cetrimida (Centrilan[®])** pleiteados **estão indicados** para **melhor manejo do quadro clínico** do Autor (fls. 47 e 48).

2. Acerca do medicamento **vitamina C gotas**, informa-se que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, relatadas em documentos médicos, **não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos referidos pleitos no plano terapêutico do Autor.** Sendo assim, **para uma inferência segura acerca da indicação deste medicamento pleiteado, sugere-se a emissão de laudo médico, atualizado, legível e datado,** descrevendo o quadro clínico e/ou comorbidades, que estariam relacionadas com o uso destes no plano terapêutico do Requerente.

¹⁶Informações sobre creme protetor (Centrilan[®]) por Theraskin. Disponível em: <<https://theraskin.com.br/produto/cetrilan-creme/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁷ DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Farquivos%2Fp1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986,d.Y2I>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Protocolo integrante do Programa Nacional de Segurança do Paciente. Julho 2013. Disponível em: <http://www.hospitalsantalucinda.com.br/downloads/prot_higiene_das_maos.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

¹⁹ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 105p. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

²⁰ ERCOLE, F.F. et al. Revisão integrativa: evidências na prática do cateterismo urinário intermitente/demora. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v21n1/pt_v21n1a23.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

²¹ Neslé. Molico[®]. Disponível em: <<https://www.emporionestle.com.br/leite-molico-uht-a-d-tradic-11>>. Acesso em: 05 out. 2022.



3. Quanto à dispensação pelo SUS dos itens pleiteados, informa-se que:
- a ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de uma alimentação saudável, dessa forma, **a dispensação de leite não se encontra no escopo de atuação das Secretarias de Saúde.**
 - **álcool 70%, fralda descartável, sonda uretral, luva estéril, sabonete líquido, lenço umedecido, luva de procedimento** e pomada para assadura **óleo de calêndula + óxido de zinco + óleo de amêndoa doce + lanolina + cetrimida** (Centrilan[®]) e **vitamina C gotas não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.
4. A respeito do leite desnatado **Molico[®]**, informa-se que a **ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de um padrão alimentar saudável.**
5. Ressalta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável, na idade que o Autor se encontra (6 anos – certidão de nascimento – fl. 22) deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)²². Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio²³.
6. Nesse contexto, considerando a recomendação do **Ministério da Saúde (600ml/dia)**, informa-se que seriam necessários **18 litros/mês de Molico[®]**, e não os 24 litros/mês prescritos⁸.
7. Os itens **sonda uretral, luva estéril, sabonete líquido, lenço umedecido, luva de procedimento, vitamina C gotas**, pomada para assadura **óleo de calêndula + óxido de zinco + óleo de amêndoa doce + lanolina + cetrimida** (Centrilan[®]) e **álcool 70%** encontram devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Cumpre esclarecer que o insumo **fralda descartável** é dispensado de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
8. Informa-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de alimento e insumos que podem ser utilizados com a mesma finalidade. Assim cabe esclarecer que **Molico e Bigfral[®]** correspondem a marca e, segundo a **Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e **não pela marca comercial**, permitindo ampla concorrência.

²² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Por fim, quanto ao pedido advocatício (fl. 20, item “VI”, subitens “b/e”) referente ao provimento de “...*bem como outros produtos e medicamentos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI

Nutricionista
CRN4 01100421
ID.5075966-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02